

membros médicos da comissão instaladora criada por despacho ministerial de 18 de Março de 1963, publicada no *Diário do Governo* n.º 116, 2.ª série, de 16 de Maio, e pelo primeiro-oficial do mapa abaixo aprovado.

2.º O pessoal da Colónia Agrícola de Arnes não compreendido nos quadros será distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	—
1	Segundo-oficial	N	—
1	Escrutário de 2.ª classe	U	—
b) Pessoal clínico:			
1	Assistente psiquiatra	—	1 200\$00
1	Médico policlínico	—	900\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro psiquiatra-chefe	S	400\$00
1	Enfermeiro psiquiatra-subchefe	S	—
1	Enfermeiro psiquiatra de 1.ª classe	U	—
2	Enfermeiros psiquiatras de 2.ª classe	V	—
7	Auxiliares de enfermagem psiquiátrica	X	—
d) Pessoal auxiliar:			
1	Regente de serviços domésticos	V	—
1	Cozinheiro	Y	—
2	Costureiras	Y	—
1	Ajudante de cozinheiro	800\$00	—
2	Lavadeiras	800\$00	—

Notas

1) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

2) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitórios tem direito a alimentação gratuita.

3) O escriturário de 2.ª classe desempenhará, cumulativamente, as funções de tesoureiro, recebendo 200\$ mensais de abono para falhas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 22 de Julho de 1967. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Irlanda depositou, em 14 de Fevereiro de 1967, junto daquela Organização, o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, feita em Londres em 17 de Junho de 1960.

A referida aceitação começou a produzir efeitos a partir de 14 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 13 000\$ a verba do capítulo único, artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 334 400\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações e subsídios a abonar nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 808

Considerando que a Central Africa Railway Company, Ltd., exercia quase toda a sua exploração ferroviária em território de Moçambique, o artigo 1.º do Decreto n.º 44 987 estabeleceu a existência de delegados do Governo junto daquela empresa, com nomeação, atribuições e competência regidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e mais legislação aplicável.

Em 20 de Março próximo passado, porém, nos termos do artigo XI da Convenção firmada com o Governo da República Portuguesa, comprometeu-se o Governo do Malawi a que a Central Africa Railway Company, Ltd., cedesse ao Governo Português, ou a empresa por este indicada, o troço de linha em território nacional de que aquela é concessionária, bem como a ponte ferroviária sobre o Zambeze, com a via nela assente, deixando, em consequência, de justificar-se a existência de delegados do Governo Português junto da citada Companhia.

Nestes termos, verificando-se já as condições referidas no artigo IV do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República do Malawi acerca da venda dos bens imóveis da Central Africa Railway Company, Ltd., situados na província de Moçambique, de 20 de Março de 1967.